



NITERÓI | ESA

Valorizada e Motivada

APOSENTADORIA DA ADVOCACIA

SAIBA COMO CONTRIBUIR PARA A
PREVIDÊNCIA SOCIAL E CONHEÇA AS
REGRAS PARA UMA FUTURA
APOSENTADORIA

REGINA RUSSELL

TRIÊNIO 2022/2024

PREFÁCIO

A OAB Niterói traz agora aos advogados e advogadas mais este subsídio formativo na área de Direito, especificamente na aposentadoria da advocacia. Já é possível perceber que essa vertente do Direito é bastante demandada. A legislação é complexa e sofre alterações frequentes, e a classe precisa de uma correta identificação como segurado da Previdência Social. Trabalho é o que não vai faltar para o profissional da área.

Com esta publicação seguimos nos trabalhos de estudo e aperfeiçoamento da legislação, além de zelar pela advocacia e pelos cidadãos que buscam seus direitos. A situação é delicada, principalmente levando-se em conta que a população brasileira está envelhecendo e cada vez mais pessoas vão precisar dos benefícios do INSS nos próximos anos.

Dou meus parabéns à Escola Superior de Advocacia, na pessoa do diretor-geral, Júnior Rodrigues, e da coordenadora de cursos, Regina Russell, pela apresentação da proposta, com a certeza de que a cartilha alcançará grande êxito no que se propõe.



Pedro Gomes
Presidente da OAB Niterói

ESA OAB NITERÓI

A Escola Superior de Advocacia (ESA) da OAB Niterói tem como primordial função desenvolver atividades acadêmicas tendentes a aperfeiçoar e atualizar o profissional da advocacia. E a "Cartilha Aposentadoria da Advocacia" é mais um instrumento que a OAB Niterói traz para a advocacia com o objetivo do aprimoramento e trazer novos conhecimentos para classe. O Direito Previdenciário também é alvo de polêmicas e de muita discussão no Congresso Nacional. As alterações na legislação previdenciária são tidas como fundamentais para a sobrevivência do INSS, órgão que já vem apresentando déficit há muito tempo.

Parabenizo a coordenadora de cursos, Regina Russell, que nesta cartilha entrega um material primoroso, rico em conteúdo, onde traz as regras para uma futura aposentadoria dos advogados e advogadas.

Agradeço ao presidente da OAB Niterói, Pedro Gomes, por permitir um projeto educacional destinado à classe, atendendo as necessidades e levando o melhor conteúdo aos profissionais.



Júnior Rodrigues
Diretor-Geral da ESA OAB Niterói

REGINA RUSSELL

AUTORA



Regina Russell é coordenadora de cursos da Escola Superior de Advocacia/ESA Niterói no triênio 2022-2024. Advogada, Professora e Palestrante. É Conselheira do Conselho de Recursos da Previdência Social. Pós-Graduada em Direito Previdenciário. Pós-Graduada em Advocacia Cível. Pós-Graduada em Direito Público e Direito Privado. Pós-Graduada em Aposentadoria Especial.

APOSENTADORIA DA ADVOCACIA

Inicialmente, é importante orientar a advocacia na sua correta identificação como segurados da Previdência Social e, a partir daí, demonstrar as formas de contribuição ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

1. IDENTIFICAÇÃO DO ADVOGADO COMO SEGURADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

A Previdência Social divide os seus segurados em duas formas: segurado facultativo e segurado obrigatório.

O segurado facultativo é aquele que não exerce atividade remunerada, mas que deseja contribuir para a Previdência Social, visando se proteger dos riscos sociais. Um advogado, por exemplo, que está em situação de desemprego ou que está estudando para um concurso público, ou seja, não está exercendo atividade remunerada, poderá contribuir nesta condição de segurado facultativo.

Por outro lado, há o segurado obrigatório. Todo advogado que está exercendo a profissão tem o dever de contribuir para a Previdência Social. E, enquanto segurado obrigatório, o advogado poderá contribuir como empregado ou contribuinte individual.

Na condição de empregado, caberá à empresa realizar a arrecadação e as contribuições dos segurados empregados e trabalhadores avulsos a seu serviço, descontando-as da respectiva remuneração.

O mais preocupante gira em torno do contribuinte individual, representado pelos advogados que exercem a advocacia de forma autônoma.

Em maio de 2024, foi divulgado o 1º Estudo Demográfico da Advocacia Brasileira, realizado pela Fundação Getúlio Vargas a pedido do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil. A pesquisa revelou que o número de advogados autônomos é de 44% nos centros urbanos e de 45% no interior. O percentual evidencia a necessidade de o tema ser amplamente conhecido pela advocacia autônoma.

Dessa forma, é imprescindível distinguir o advogado que presta serviço à pessoa física do advogado daquele que presta serviço à pessoa jurídica.

Pois bem, o advogado que presta serviço à pessoa física é responsável pelo pagamento da sua própria contribuição previdenciária. Em contrapartida, o advogado que presta serviço à pessoa jurídica, desde 01/04/2003, caberá à empresa tomadora do serviço arrecadar a contribuição dele, descontando-a da respectiva remuneração.

2. FORMAS DE CONTRIBUIÇÃO

Ultrapassadas as diferenças citadas acima, o advogado que deseja se aprofundar sobre a forma como deve contribuir para a Previdência Social poderá consultar a tabela de códigos de pagamento de contribuição previdenciária no seguinte link:

<https://www.gov.br/inss/pt-br/direitos-e-deveres/inscricao-e-contribuicao/tabela-de-codigos-de-pagamento-de-contribuicao-previdenciaria>

A forma mais recomendada para que o advogado realize a sua contribuição previdenciária segue destacada a seguir:

2.1. Segurado facultativo, caso o advogado não esteja exercendo atividade remunerada

(i) Plano normal: mensal, código de pagamento 1406, alíquota 20% e vencimento todo dia 15 do mês subsequente; ou

(ii) Plano normal: trimestral, código de pagamento 1457, alíquota 20% e vencimento todo dia 15 do mês subsequente;

2.2. Contribuinte individual, caso o advogado preste serviço à pessoa física

(i) Plano normal: mensal, código de pagamento 1007, alíquota 20% e vencimento todo dia 15 do mês subsequente; ou

(ii) Plano normal: trimestral, código de pagamento 1104, alíquota 20% e vencimento todo dia 15 do mês subsequente.

A alíquota deve sempre ser aplicada sobre o valor, respeitado o salário- mínimo até o teto do Regime Geral de Previdência Social em vigor na época da competência que está sendo paga.

Vale destacar que existe o plano simplificado, que é uma forma de inclusão previdenciária com percentual de contribuição reduzido de 20% para 11%, desde que o valor pago seja igual à alíquota multiplicada pelo valor do salário- mínimo vigente.

Este plano se aplica exclusivamente à categoria de Contribuinte Individual, que trabalha por conta própria e não seja prestador de serviço à empresa ou equiparada, e também ao Facultativo, que é aquele que não exerce atividade remunerada.

É importante esclarecer que o Plano Simplificado (11%) não assegura o direito de emissão de certidão de tempo de contribuição – CTC para que haja compensação entre os Regimes Previdenciários, assim como, não assegura o direito às regras de transição de aposentadoria por tempo de contribuição. Por esses motivos, na opinião da autora, essa não seria a opção de recolhimento mais indicado para a advocacia.

Além disso, outro ponto que merece destaque é que o Estatuto da Advocacia não permite que o advogado seja microempreendedor individual - MEI e a Lei Complementar n.º 123/2006, que instituiu o MEI, determina que algumas atividades de prestação de serviços não poderão ser tributadas pelo Simples Nacional, dentre elas, os serviços advocatícios. Por isso, a advocacia não deve contribuir com a alíquota de 5% sobre o salário-mínimo.

Lembrando que as modalidades ressaltadas devem ser usadas para o advogado que é responsável pelo pagamento da sua própria contribuição previdenciária.

Por fim, é necessário ficar atento quanto ao valor do salário de contribuição informado na guia da Previdência Social, pois se for abaixo do salário-mínimo nacional será indispensável a realização de ajustes de complementação, utilização ou agrupamento, sob pena de não ser computada a competência

para aquisição e manutenção da qualidade de segurado, para carência, para tempo de contribuição e para o cálculo do salário de benefício.

3. REGRAS DE APOSENTADORIA

Em relação às regras para uma futura aposentadoria, é necessário distinguir cada uma delas, a saber:

3.1. Aposentadoria com base na regra permanente antes da Emenda Constitucional n.º 103/2019 (Regra geral – Direito adquirido)

Até 13/11/2019, data em que a atual Reforma da Previdência foi publicada, existia a possibilidade de o advogado requerer aposentadoria por idade ou por tempo de contribuição.

Para a concessão da aposentadoria por idade eram exigidos os seguintes requisitos:

- (i) 60 anos de idade, se mulher, e 65 anos de idade, se homem;
- (ii) 180 contribuições mensais a título de carência.

Já para a concessão da aposentadoria por tempo de contribuição eram exigidos os seguintes requisitos:

- (i) 30 anos de contribuição, se mulher, e 35 anos de contribuição, se homem;
- (ii) 180 contribuições mensais a título de carência.

Para o advogado e a advogada que vieram a preencher os requisitos citados até 13/11/2019 terá o direito a requerer atualmente a aposentadoria com as regras estabelecidas antes da Reforma da Previdência.

3.2. Aposentadoria com base na regra permanente após a Emenda Constitucional n.º 103/2019 (Regra geral – Atual)

Após 13/11/2019, as novas regras passaram a exigir contribuição e idade mínimas para a garantia do direito à aposentadoria programada.

Assim, para a concessão da aposentadoria programada são exigidos os seguintes requisitos:

- (i) 62 anos de idade, se mulher, e 65 anos de idade, se homem;
- (ii) 15 anos de contribuição, se mulher, e 20 anos de contribuição, se homem;
- (iii) 180 contribuições mensais a título de carência.

3.3. Aposentadoria com base na regra de transição (Sistema de Pontos)

A citada regra de transição assegura o direito à aposentadoria quando forem preenchidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- (i) 30 anos de contribuição, se mulher, e 35 anos de contribuição, se homem;
- (ii) Somatório da idade e do tempo de contribuição, incluídas as frações, equivalente a 86 pontos, se mulher, e 96 pontos, se homem. A partir de 01/01/2020, a pontuação passou a ser acrescida de 1 ponto a cada ano até atingir o limite de 100 pontos, se mulher, e de 105 pontos, se homem.

3.4. Aposentadoria com base na regra de transição (Tempo de Contribuição e Idade Mínima Progressiva)

A mencionada regra de transição assegura o direito à aposentadoria quando forem preenchidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- (i) 30 anos de contribuição, se mulher, e 35 anos de contribuição, se homem;
- (ii) Idade de 56 anos, se mulher, e 61 anos, se homem. A partir de 01/01/2020, a idade passou a ser acrescida de 6 meses a cada ano até atingir 62 anos de idade, se mulher, e 65 anos de idade, se homem.

3.5. Aposentadoria com base na regra de transição (Pedágio de 50%)

A referida regra de transição assegura o direito à aposentadoria quando forem preenchidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- (i) Até a data de entrada em vigor da Emenda Constitucional n.º 103/19, mais de 28 anos de tempo de contribuição, para a mulher, e mais de 33 anos, para o homem;
- (ii) Cumprimento de período adicional correspondente a 50% do tempo de contribuição que faltava para atingir os 30 anos de tempo de contribuição, se mulher, ou os 35 anos de tempo de contribuição, se homem, na data de entrada em vigor da Emenda Constitucional n.º 103/19.

3.6. Aposentadoria com base na regra de transição (Pedágio de 100%)

A aludida regra de transição assegura o direito à aposentadoria quando forem preenchidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- (i) 57 anos de idade, se mulher, e 60 anos de idade, se homem;
- (ii) 30 anos de tempo de contribuição, se mulher, e 35 anos de tempo de contribuição, se homem;
- (iii) Cumprimento de período adicional correspondente a 100% do tempo de contribuição que faltava para atingir os 30 anos de tempo de contribuição, se mulher, ou os 35 anos de tempo de contribuição, se homem, na data de entrada em vigor da Emenda Constitucional n.º 103/19.

3.7. Aposentadoria com base na regra de transição (Aposentadoria por Idade)

A dita regra de transição assegura o direito à aposentadoria quando forem preenchidos, cumulativamente, até a data de entrada em vigor da Emenda Constitucional n.º 103/19, ou seja, até 13/11/2019, os seguintes requisitos:

- (i) 60 anos de idade, se mulher, e 65 anos de idade, se homem;
- (ii) 15 anos de contribuição, para ambos os sexos. A partir de 01/01/2020, a idade de 60 anos para a mulher passou a ser acrescida em 6 meses a cada ano até ter atingido 62 anos de idade em 2023.

4. CONCLUSÃO

Pelo exposto, é de extrema importância o conhecimento deste conteúdo por toda a advocacia, pois a aposentadoria é algo que todos pretendem usufruir no futuro.



OAB NITERÓI 16º SUBSEÇÃO DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECCIONAL DO RIO DE JANEIRO

Presidente da OAB Niterói - Pedro Gomes
Diretor-Geral da ESA - Júnior Rodrigues

Aposentadoria da advocacia:

**Saiba como contribuir para a Previdência Social e
conheça as regras para uma futura aposentadoria**

Niterói/RJ - Edição I (2024)

Autora: Regina Russell

Arte: ESA OAB Niterói

*A OAB Niterói não se responsabiliza por opiniões e conceitos
emitidos pela autora desta cartilha.*

A Escola Superior de
Advocacia tem um papel
fundamental: é o espaço
onde a advocacia deve
atualizar e aprimorar os
seus conhecimentos,
constituindo-se como o
principal elo entre o
advogado e o mercado de
trabalho, em um processo
de educação continuada.



Valorizada e Motivada

TRIÊNIO 2022/2024

Av. Amaral Peixoto 507 - 9º andar - Centro, Niterói - RJ

Tel.: (21) 3716-8916 <https://oabniteroi.org/>